



Bruxelas, 14 de janeiro de 2022
(OR. fr)

5258/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0008(COD)**

**CODEC 31
JAI 38
DATAPROTECT 2
COPEN 10
FREMP 3**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 20 de janeiro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 16.º do TFUE.
2. Em 14 de dezembro de 2021, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².

¹ ST 5708/21.

² ST 14973/21.

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho³ que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 77/21.
4. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ Nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 2.º-A do Protocolo n.º 22, a Dinamarca não participa na adoção da diretiva, não ficando a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.